

IA nº 0351/SBSG/2016

São Gonçalo do Amarante, 7 de junho de 2016

Ao Senhor

MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
R. Joaquim Alves, 1976ª. Bairro: Lagoa Nova
Natal – RN
CEP: 59077-010

Edja SAIPUGA Análise
(10) SPPUA / DASA
para conhecimento e providencias cabíveis
Natal, 13/06/16 12:50hrs
Maria Floresia Pessoa de S. e Silva
Secretaria Adjunta de Informação, Planejamento
e Gestão Ambiental - SEMURB

Assunto: Informativo ao Município sobre as responsabilidades quanto Área de Segurança Aeroportuária (ASA).

Anexo: Mapa da Área de Segurança Aeroportuária

A Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., na qualidade de Administradora do Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves, vem informar, por meio deste, que o município de Natal/RN está inserido na "Área de Segurança Aeroportuária – ASA" do Aeroporto Internacional governador Aluizio Alves.

Aproveitamos para solicitar atenção do município para adequar-se às determinações constantes na Resolução Conama nº 004/95, para as atividades de natureza perigosa, bem como combate aos focos de atrativo de aves dentro do espaço de seu município e constante na ASA.

Por fim, a Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante S.A. desenvolve, dentre demais atividades relativas às operações aeronáuticas, atividades de mitigação e combate ao risco aviário que obedecem a Resolução Brasileira de Aviação Civil – RBAC nº 164, os quais também devem ser observados por V. Senhoria, no que couber.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

[Assinatura]
IBERNON MARTINS GOMES
Superintendente Geral

Recebi em: 09/06/16
Hora: 12:14 hs.
Mat. 71175-6
Ass. [Assinatura]
SEMURB

Benfary Medeiros Anastácio
Mat. 71175-6
Protocolo SEMURB

(10) SAIPUGA
para conhecimento e
providencias cabíveis.

em 09/06/2016 Recebi em 09/06/16
Mat. _____ Hora: 13:40 hs
Ass. [Assinatura] Mat. _____ Ass: Unayara
SEMURB/GABINETE

[Assinatura]
Diana Braz Petta de Souza
Chefe de Gabinete

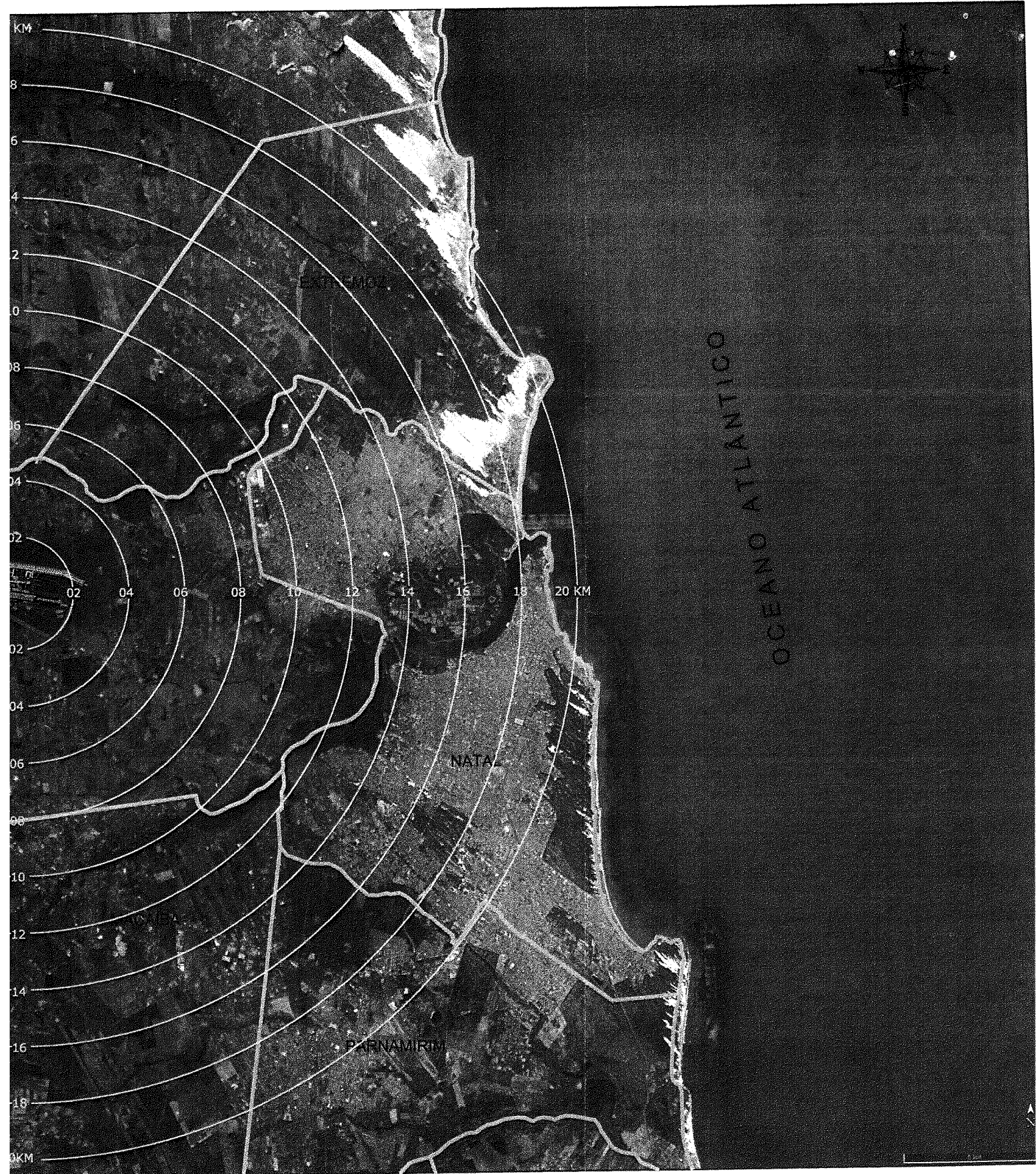




20KM 18 16 14 12 10 08 06 04 02

SAO PEDRO

Google earth



		Aeroporto Internacional do Rio Grande do São Gonçalo do Amarante - Gov. Aluizio Siqueira	
1:60000		Abril/2016	
GERAL		SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA	
CROQUI DE ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA		GERAL	
RICARDO ESPÍNOLA			

Handwritten signature

RESOLUÇÃO CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995
Publicada no DOU nº 236, de 11 de dezembro de 1995, Seção I, página 20388

Estabelece as Áreas de Segurança Portuária - ASAs

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto, em conformidade com o artigo 18 do Decreto nº 1.205, de 1º de agosto de 1994²⁰⁵, e de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 97.802, de 5 de junho de 1989, e

Considerando que o artigo 43, da seção V, do capítulo II, do título III, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, estabelece que as propriedades vizinhas dos aeródromos e as instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais;

Considerando que o parágrafo 1º, do artigo 46, do capítulo IX, da Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, estabelece o conceito de "Implantação de Natureza Perigosa" e determina a sua proibição nas Áreas de Aproximação e Áreas de Transição dos Aeródromos e Helipontos;

Considerando que mesmo com a diminuição do número total de incidentes e/ou acidentes aéreos nos últimos anos aumentou a incidência de colisão de aeronaves com pássaros;

Considerando que a crescente proliferação de áreas degradadas e com deficiência de saneamento básico próximo aos aeroportos propicia a incidência e permanência de aves nestas áreas;

Considerando a necessidade de legislação específica que proteja a áreas de entorno do aeródromo quanto à implantação de atividades de natureza perigosa que sirvam como foco de atração de aves;

Considerando ainda que a Organização Internacional da Aviação Civil - OACI recomenda que não sejam estabelecidas atividades atrativas de pássaros nas áreas de entorno dos aeroportos, resolve:

Art. 1º São consideradas "Área de Segurança Aeroportuária - ASA" as áreas abrangidas por um determinado raio a partir do "centro geométrico do aeródromo", de acordo com seu tipo de operação, divididas em 2 (duas) categorias:

I - raio de 20 km para aeroportos que operam de acordo com as regras de voo por instrumento (IFR); e

II - raio de 13 km para os demais aeródromos.

Parágrafo único. No caso de mudança de categoria do aeródromo, o raio da ASA deverá se adequar à nova categoria.

Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como "foco de atração de pássaros", como por exemplo, matadouros, cortumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

Art. 3º As atividades de natureza perigosa já existentes dentro da ASA deverão adequar sua operação de modo a minimizar seus efeitos atrativos e/ou de risco, em conformidade com as exigências normativas de segurança e/ou ambientais, em prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º De acordo com as características especiais de um determinado aeródromo a área da ASA poderá ser alterada pela autoridade aeronáutica competente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE - Presidente do Conselho

RAUL JUNGSMANN - Secretário-Executivo

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 11 de dezembro de 1995.

205 Decreto revogado pelo Decreto nº 2.619, de 5 de julho de 1998